



DECRETO Nº. 3.916/20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza e consolida as regras para funcionamento seguro das atividades a serem adotadas no território do município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e o consequente isolamento provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, impactando negativamente a produção, o consumo coerente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que para manutenção da retomada gradual e segura a métrica escolhida foi a taxa de média de leitos destinados pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim/RJ, devendo esta ser aferida semanalmente,

Considerando que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), realizando aquisição de insumos, respiradores pulmonares, monitores etc., contratando profissionais para atuação nas medidas de prevenção e combate à doença,

Considerando que a Municipalidade pode contar com o centro de Triagem do Covid-19, para atender e orientar as pessoas com sintomas,

Considerando que a flexibilização das atividades contribuíram para o aumento de novos casos;

Considerando que na data de 23/12/2020, o Município de Bom Jardim/RJ conta com 122 (cento e vinte e dois) casos ativos da doença, tendo 05 (cinco) pessoas internadas, sendo 03 (três) na Santa Casa de Bom Jardim e 02 (dois) em outro município,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a reunião realizada com comerciantes, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo em 29 de maio de 2020, com vistas a flexibilizar a abertura do comércio local com restrições e observância às orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar o Plano de Retomada Gradual e Segura das atividades consolidadas, através do Decreto nº 3.871, de 09 de outubro de 2020, que dispõe sobre a métrica reguladora pelo Sistema de Bandeiras.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação semanal dos índices da Métrica Reguladora, de modo a fundamentar a Bandeira que estará em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 23 de dezembro de 2020.

**Antônio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal**